

2. The secretary-general of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decision of the Council no. 6 of 1971

(Adopted at the 11th Simultaneous Meeting on 1st April 1971)

Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Decides:

1. Decision of the Council no. 4 of 1968, prolonged by Decisions no. 5 of 1969 and no. 1 of 1970, shall remain in force until 1st May 1972.

2. The secretary-general shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 2 de 1971

(Adoptada na 11.ª Reunião Simultânea em 1 de Abril de 1971)

Emenda do Apêndice I ao Anexo B à Convenção

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do acordo,

Decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 6 de 1971* será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

* O texto da Decisão do Conselho n.º 6 de 1971 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 6 de 1971

(Adoptada na 11.ª Reunião Simultânea em 1 de Abril de 1971)

Emenda ao Apêndice I ao Anexo B à Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 4 de 1968, prorrogada pelas Decisões n.º 5 de 1969 e n.º 1 de 1970, permanecerá em vigor até 1 de Maio de 1972.

2. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos

Artigo 207.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Da alínea 2 «Inéditos de Leite de Vasconcelos e de outra documentação do arquivo do Museu»	— 25 000\$00
Para a alínea 1 «O Arqueólogo Português e outras publicações»	+ 25 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.